

ENSINO JURÍDICO E DEGRADAÇÃO DA IMAGEM DO PROFISSIONAL DE DIREITO

*Flávio Augusto de Oliveira Santos**

O mundo contemporâneo tem se caracterizado por múltiplas e profundas contradições sociais, econômicas, sociais e políticas, tanto no panorama internacional quanto dentro das fronteiras de cada Estado. Esse novo estado de coisas, comumente denominado pós-modernidade, é muito bem delineado pelo sintético comentário do grande pensador Terry Eagleton, emitido nos seguintes termos:

Há um tipo parecido de contradição incorporada ao pós-modernismo, que também é simultaneamente radical e conservadora. Uma característica marcante das sociedades capitalistas avançadas encontra-se no fato de elas serem tanto libertárias como autoritárias, tanto hedonistas como repressoras, tanto múltiplas como monolíticas. E não é difícil descobrir a razão disso. A lógica do mercado é de prazer e pluralidade, do efêmero e descontínuo, de uma grande rede descentrada de desejo da qual os indivíduos surgem como meros reflexos passageiros¹.

Na mesma obra, Eagleton assevera que uma das raízes desse caráter altamente contraditório da sociedade atual vem a ser a negação, por parte dos formadores de todo o arcabouço teórico do pós-modernismo, de qualquer possibilidade de raciocínio calcado em matiz totalizante. A análise sistemática de qualquer questão científica, artística ou cultural, é rechaçada, em nome de uma obcecada defesa da pluralidade, o que provoca, mormente no meio acadêmico, uma queda vertiginosa na importância dada à formação de uma consciência conjuntural nos indivíduos. Logo, diminui cada vez mais a mentalidade efetivamente crítica da população em geral, principalmente nos países considerados periféricos, ou seja, marginalizados em relação aos centros de tomada de decisões econômicas em nível global.

Sem mentalidade crítica, forma-se com enorme facilidade o painel para uma globalização econômica de caráter predatório, em que se constrói uma artificial uniformidade cultural, fundamentada, obviamente, na desintegração das culturas locais através do ideal da liberdade e da

* Mestrando em Direito Ambiental, da Empresa e do Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de Maringá - CESUMAR.

¹ Eagleton, T. *As ilusões do pós-modernismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, pp. 127-128.

multiplicidade. Sobre o assunto, comenta Octavio Ianni que “na época da globalização, mundializaram-se as instituições mais típicas e sedimentadas das sociedades capitalistas dominantes. Os princípios envolvidos no mercado e no contrato generalizam-se, tornando-se padrões para os mais diversos povos, as mais diversas formas de organização social da vida e do trabalho, independentemente das culturas e civilizações. Princípios que se tornam progressivamente patrimônio de uns e outros, em ilhas, arquipélagos e continentes: mercado, livre empresa, produtividade, desempenho, consumismo, lucratividade, tecnificação, automação, robotização, flexibilização, informática, telecomunicações, redes, técnicas de produção de realidades virtuais. Esse é o contexto em que as coisas, as gentes e as idéias passam a ser atravessados pela desterritorialização, isto é, por outras modalidades de territorialização”².

Essa uniformidade, por sua vez, apresenta-se altamente propícia ao consumo irrefletido da produção dos países considerados ricos. Tal quadro pode ser exemplificado pela seguinte descrição do sociólogo Mike Featherstone:

*Ainda que a cadeia McDonald's não adote uma imagística elaborada em seus anúncios, o hambúrguer é claramente americano e representa o modo americano de viver. É um produto de um centro global superior, que há muito vem se representando como **O Centro**. Para aqueles que se situam na periferia, ele oferece a possibilidade dos benefícios psicológicos de uma identificação com os poderosos. Juntamente com o Homem do Marlboro, a Coca-cola, Hollywood, Vila Sésamo, o rock e as insígnias do futebol americano, o McDonald's é um dos vários ícones do estilo americano de vida. Tais ícones tornaram-se associados a temas transponíveis, fundamentais para a cultura do consumo, tais como a juventude, a boa forma física, a beleza, o luxo, o romance, a liberdade. Os sonhos americanos se entrelaçaram com os sonhos de uma vida agradável. O alcance com que essas imagens e artefatos são exportados para o mundo inteiro tem sido visto como um indicador da homogeneização global da cultura, na qual a tradição dá lugar à cultura americana do consumo de massa*³.

Na mesma medida, ocorre a concentração dos recursos econômicos nas grandes potências mundiais (o chamado Grupo dos Sete, hoje Grupo dos Oito, com a recente inclusão), que praticamente monopolizam, também, o poder de decisão política. Portanto, pode-se considerar a existência de uma

² Ianni, O. *Teorias da globalização*. 5ª edição - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 102.

³ Featherstone, M. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel SESC, 1997, pp. 23-24.

globalização política, paralelamente à da globalização econômica, no sentido de provocar a centralização das decisões políticas relevantes nos centros de comando econômico-produtivo. E grande sensibilidade a esse fato demonstrou a jurista argentina Stella Maris Biocca, ao externar a seguinte opinião:

La globalización política se consolida al desaparecer el conflicto Este-Oeste. La caída del Muro de Berlín, la era post Gorbachov, son las manifestaciones del fin del conflicto, y también de la fuerza globalizadora en el orden político que se caracteriza por una mayor concentración del poder político internacional, que se hace sentir en los Estados de menor potencialidad, mediante sanciones directas o indirectas para el alineamiento general⁴.

Assim, a opção política pela valorização da educação, nos países menos desenvolvidos, passa a depender de orientações externas, como, por exemplo, as orientações do Fundo Monetário Internacional para a concessão de empréstimos, ou a exigência de incentivos, por parte dos governos desses países, para que as grandes multinacionais do primeiro mundo se instalem em seus territórios.

Assevera a doutrina que mesmo “o acesso ao ensino superior é intimamente ligado ao nível de desenvolvimento socioeconômico de um país”⁵, na medida em que, nos países em que esse nível seja mais reduzido, depende-se da “boa vontade” das metrópoles neocoloniais para se ampliar esse acesso.

E todo esse complexo painel gera, indubitavelmente, efeitos na esfera ética, pessoal e profissional, do ser humano. Médicos se deparam com a assustadora possibilidade da clonagem de seres humanos, engenheiros debatem-se com novíssimas tecnologias de segurança para suas criações, entre outras situações inusitadas enfrentada por quase todas as classes de profissionais. Porém, os limites entre evolução cultural e degradação social parecem estar se tornando cada vez mais rarefeito.

Mas, afinal, que papel desempenha, nesse contexto, o profissional do Direito, e mais especificamente o advogado, na nossa sociedade, hodiernamente?

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer que a universidade, enquanto instituição responsável pela formação cultural específica dos juristas, constitui um dos espaços mais atingidos pela crise anteriormente

⁴ Biocca, S. M. *MERCOSUR y ALCA: dos proyectos de integración*. In Pimentel, L. O. *MERCOSUL no Cenário Internacional: Direito e Sociedade*. Volume II. Curitiba: Juruá Editora, 1998, pp. 257-261.

⁵ Goldenberg, J. *Os problemas do ensino superior*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 30 de outubro de 2001.

descrita. Sobre esse aspecto, discorre, com sua usual excelência, o mestre San Tiago Dantas, como segue:

As escolas superiores participam, como é inevitável, dessa atmosfera de desadaptação e de crise. A organização escolar e universitária, o conteúdo do ensino, o método e o objetivo da aprendizagem não logram dar resposta útil ao anseio de formação profissional e científica, que irrompe da população, e que se exprime no crescimento vertiginoso da procura de ensino, secundário e superior. Em país que não logrou jamais fixar nas suas escolas uma rotina cultural de nível elevado, mas apenas proporcionar quadros para a cintilação intermitente de personalidades intelectuais de exceção, o ensino superior está praticamente por se fazer, e a universidade é mais uma realidade administrativa do que um centro vivo e estável de elaboração da cultura e de formação de uma classe social superior⁶.

De fato, “os cursos superiores geralmente são apontados como ineficazes e incompletos na sua função formadora: não preparam para a prática, são incompatíveis com a realidade escolar. Parece haver uma descrença na agência responsável pela dinamização do conteúdo necessário ao desempenho do papel social do professor”⁷.

Isto posto, tem-se que a globalização, como anteriormente descrita, traz uma série de desafios à universidade, e, em especial, ao seu corpo docente, desafios estes que a mesma nem sempre se encontra devidamente preparada para enfrentar. Sobre os desafios lançados aos professores, e bem assim às instituições universitárias, pelo mundo sem fronteiras, se manifestou com muitíssima propriedade a professora Marília Costa Morosini, utilizando-se dos seguintes termos:

*Com o processo de globalização, que se adentrou de forma acentuada pelo panorama nacional, a concepção de docência universitária está sofrendo alterações. No plano da capacitação da área de conhecimento, os parâmetros são claros. No plano da didática, embora esses parâmetros não sejam claros, da etapa da docência universitária, caracterizada pelo *laissez-faire*, passa-se à etapa da exigência de desempenho docente de excelência. Tornam-se definidores: um cidadão competente e competitivo; inserido na sociedade e no mercado de trabalho; com maior nível de escolarização e de melhor qualidade; utilizando tecnologias de informação na sua docência; produzindo seu trabalho não mais de forma isolada, mas em*

⁶ Dantas, S. T. *Palavras de um professor*. 2ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 126.

⁷ Souza, K. de. *Formação do educador - produção e socialização do conhecimento na universidade*. Aracruz - ES: Faculdade de Ciências Humanas de Aracruz, 1999, p. 73.

*redes acadêmicas nacionais e internacionais; dominando o conhecimento contemporâneo e manejando-o para a resolução de problemas, etc.*⁸.

Sob a perspectiva de quem passa pelas universidades na condição discente, tem-se que, desde nosso ingresso num curso jurídico, o Direito nos é colocado como uma ciência de objeto deontológico, ou seja, plenamente vinculada ao mundo do “dever-ser”, plano diverso do que há de efetivamente concreto. E, a partir de milhares de ilegalidades e injustiças com as quais nos deparamos diariamente, cuja parcela mais significativa parte justamente dos maiores responsáveis pela preservação da ordem jurídica, captamos esse conceito como representante de uma distinção radical entre Direito e realidade social. Essa distorção, bem como as variações da própria estruturação curricular dos cursos jurídicos brasileiros ao longo da história, deriva, entre outros fatores, da obsessão por submeter o ensino do Direito às diretivas ideológicas dos grupos detentores do poder, criando massa pretensamente crítica voltada à sustentação do sistema estabelecido. Aqui, apresenta-se oportuna a advertência do eminente jurista e educador Aurélio Wander Bastos, *in verbis*:

*No Brasil, os currículos jurídicos, como expressão significativa do ensino em geral, são estudados como sistematizações abstratas do conhecimento e da linguagem oficialmente codificados. Esta forma de transmissão do conhecimento vincula os propósitos educativos do Estado aos interesses sociais e políticos circunstancialmente dominantes, inviabilizando a criatividade para privilegiar os padrões de reprodução do conhecimento jurídico*⁹.

Além disso, a atuação dos maus profissionais, outrora acadêmicos relapsos e alienados em instituições cuja qualidade de ensino deixa muito a desejar, se nos revela como mais uma prova de que até mesmo a ética profissional perdeu sua ligação com o mundo dos homens. Chega a soar como verdadeira fantasia, em nosso campo de trabalho, a aspiração ética expressada por Goffredo Telles Júnior, para quem “a perfeição do ser humano é o homem na plenitude de seu tipo ideal. É o homem verdadeiro, ou seja, o ser que satisfaz a aspiração de domínio das fórmulas humanas ideais. É o homem que corresponde à sua definição essencial”¹⁰.

A dimensão axiológica, aliás, é uma das mais insistentemente degradadas pela ascensão da pós-modernidade. Padrões de bem ou mal,

⁸ Morosini, M. C. (org.). *Professor do Ensino Superior*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000, p. 11.

⁹ Bastos, A. W. *O ensino jurídico no Brasil*. 2ª edição - Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000, p. 393.

¹⁰ Telles JR., G. *Ética: do mundo da célula ao mundo da cultura*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 224.

certo ou errado, tornam-se voláteis na mesma proporção em que perdem prestígio junto ao indivíduo mais comum. Vale o exemplo apontado por Perry Anderson, quanto aos efeitos pós-modernos sobre a própria estética da arte:

*(...) onde antes a beleza poderia ser um protesto subversivo contra o mercado e suas funções utilitárias, hoje a mercantilização universal da imagem absorveu-a como uma traiçoeira pátina da ordem estabelecida*¹¹.

Mas não foi apenas a imagem artística que assumiu caráter meramente mercantil. A própria Justiça, valor que consubstancia o objeto último do Direito e a própria razão da existência da classe dos juristas, passou a servir para esses últimos exclusivamente como meio de aquisição de recursos de subsistência.

E desse quadro não escapam nem mesmo os professores dos cursos de Direito, muitas vezes responsáveis diretos pela disseminação, em sala de aula, de uma educação ética às avessas, tornando sem efeito o trabalho de formação desenvolvido durante anos no âmbito familiar dos discentes. Novamente recorreremos à doutrina, desta vez para colacionar a preocupação do jurista José Wilson Ferreira Sobrinho, externada nos seguintes termos:

*Certos professores chegam ao cúmulo de, cinicamente, dizerem em sala de aula que os estudantes não podem ter senso moral se quiserem ganhar causas. Que não devem ter pudores durante a condução de um processo. Tais professores disseminam a cultura da imoralidade e da amoralidade profissional como recursos perfeitamente lícitos. Suas aulas são um retrato de como um profissional não deve ser se pretender ter um mínimo de decência*¹².

Essa realidade, certamente, destoa brutalmente do que seriam as funções mais fundamentais de qualquer profissional disposto a atuar em uma área que se pretende centralizadora da propagação de uma ordem global mais justa. E, principalmente, da própria razão de ser do professor de um curso jurídico, o qual, além de servir especificamente à sólida formação técnica e moral de todos os demais juristas, ocupa, socialmente, uma posição de responsabilidade direta pelas transformações necessárias não só à educação, como a todo o conjunto social. É nesse sentido que se manifesta Henry Giroux:

Num sentido mais amplo, os professores como intelectuais devem ser vistos em termos dos interesses políticos e ideológicos que estruturam a natureza

¹¹ Anderson, P. *As origens da pós-modernidade*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 127.

¹² Ferreira Sobrinho, J. W. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997, p. 37.

*do discurso, relações sociais em sala de aula e valores que eles legitimam em sua atividade de ensino. Com esta perspectiva em mente, gostaria de concluir que os professores deveriam se tornar intelectuais transformadores se quiserem educar os estudantes para serem cidadãos ativos e críticos*¹³.

Diante disso, tem-se como desejável a implantação de uma disciplina de ética profissional na graduação, mesmo que optativa ou de reduzida carga horária, a título de despertar o alunado para a existência e características de padrões almejavéis de comportamento no exercício das profissões disponíveis. Quanto aos docentes, destes deve-se cobrar maior preparo moral, inserido no conjunto de uma formação integral, ampla como na lição de Mário Osório Marques:

*Vale repetir que entendemos a formação como o processo de acesso à generalidade da cultura humana, movimento a um tempo intelectual e histórico, que, na sociedade atual, se realiza como formação profissional, isto é, como inclusão no coletivo de uma profissão inserida, por sua vez, no amplo espaço público da sociedade global, espaço da palavra e da ação com vistas à emancipação humana*¹⁴.

Vale ressaltar, nesse mister, que um dos instrumentos para se concretizar essa formação jurídica integral é a chamada interdisciplinaridade, cujo valor é também muito destacado pela doutrina, conforme se depreende das infra transcritas palavras de Álvaro Melo Filho:

*Esclareça-se que a interdisciplinaridade, na sua dimensão externa ao saber adstrito ao campo jurídico, impele à conjunção do Direito com matérias e disciplinas estimuladoras da reflexão crítica e da atuação político-institucional, abrindo-se para as Ciências Sociais, para a Filosofia, para a Psicologia, para a Informática, para a Economia, para a Sociologia e para a Administração, dentre outras*¹⁵.

Aqui, vale destacar a iniciativa concreta de algumas instituições de ensino, como a Universidade Federal de Santa Catarina, que disponibiliza aos alunos do primeiro ano de seu curso jurídico, como parte integrante de seu currículo, a disciplina de “Informática Jurídica”, aparelhada por laboratórios informatizados de qualidade.

Porém, a realidade mais corrente nas universidades brasileiras é a do completo descaso, quando não da verdadeira negação, quanto à ampliação

¹³ Giroux, H. A. *Os professores como intelectuais*. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997, pp. 162-163.

¹⁴ Marques, M. O. *A formação do profissional da educação*. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 1992. p. 178.

¹⁵ Melo Fº, A. *Inovações no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 38.

dos horizontes de nossos estudantes, corroborando o quadro exposto anteriormente.

Mas quais são os resultados desse processo degradante que vem ocorrendo na atualidade? Em primeiro lugar, considerando exclusivamente as relações estabelecidas em sala de aula, “notamos um grande número de ausências, ou alunos que não participam, muitas vezes porque o professor não permite, e, até mesmo, um grande número de reprovação. O professor, por sua vez, não se preocupa com tal fato, coloca a culpa nos alunos que, no seu conceito, são dispersos, não têm interesse ou, até mesmo, burros, e se isola no seu mundo irreal de mestre copiador, que já decorou a matéria que dá na sala de aula, após anos de trabalho”¹⁶.

Numa perspectiva mais ampla, a própria sociedade civil passa a rotular a classe jurídica como a perpetuadora dos discursos vazios, da falta de ética e da morosidade do aparelho judiciário, que eternizam a busca por soluções para os conflitos sociais.

E o mais chocante, nesse ponto, vem a ser a facilidade com que os profissionais envolvidos assumem, quase que expressamente, como responsabilidade esse descaso com a vida da comunidade. Extinguiram-se situações de atuação social como a testemunhada por Lurdes Caron, quanto à inclusão do ensino religioso nos currículos do ensino hoje dito fundamental:

*A liderança da mobilização para garantir o referido ensino na Lei Maior esteve com os próprios professores da disciplina, atuantes, em grande parte, nos Estados portadores de maior organização*¹⁷.

Aqui, vale retornar a algumas idéias da até aqui tão mencionada pós-modernidade, para contextualizar o mencionado descaso dentro de seu desenrolar.

É sabido que, com o chamado *fordismo*, que inseriu definitivamente nas economias capitalistas a noção de linha de produção, aumentou-se tremendamente a escala e a velocidade do processo produtivo material. Esse aumento, aliado a uma completa devoção aos princípios *tayloristas* de administração científica dos meios de produção, e principalmente do trabalho, levou a uma situação muito próxima à total alienação do ser humano, entendida esta como a incapacidade do homem de se reconhecer, como ser social, no que produz.

Por outro lado, o próprio conhecimento, na “sociedade de informação” gerada a partir da *reificação* de todos os valores da sociedade, passou a se caracterizar como bem negociável com a velocidade da *internet* e

¹⁶ Ramos, M. A. S. *Ensino jurídico*. [on line] Disponível na Internet: <http://www.ambito-juridico.com.br/aj/ENS001.htm> (site da Revista Jurídica Eletrônica Trimestral *Âmbito Jurídico*). Última atualização em 1º de novembro de 2001.

¹⁷ Caron, L. (org.). *O ensino religioso na nova LDB*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 16.

da TV em tempo real. Daí, o fato de que o próprio trabalho intelectual se “coisificou”, equiparando a atividade de professores e operadores do Direito à de pedreiros ou lutadores de boxe. É nessa direção o pensamento de Krishan Kumar, conforme o seguinte excerto:

*O escritório, como se viu, podia ser industrializado com tanta facilidade quanto a oficina; muito do trabalho de colarinho branco fora submetido à mesma rotina, fragmentação e desqualificação que o trabalho braçal*¹⁸.

E, com tamanha banalização do próprio conhecimento jurídico, como poderiam ter resistido o ensino e a prática profissional às investidas das forças econômicas e políticas que os pretendem lançados e mantidos nas condições em que hoje se encontram?

Verifica-se também que os acadêmicos, imbuídos da disparidade entre Direito e compromisso social, bem como de todo o conjunto dessa visão pejorativa da classe que se dispõem a integrar, acabam por buscar, eles mesmos, um afastamento cada vez maior da realidade que, por sua vez, aceita colocar-se “abaixo” desses pseudo-intelectuais, apesar de sabê-los (ou ao menos imaginá-los) exceções no seio da laboriosa e respeitável classe dos advogados, indispensável à realização da Justiça. Ouça-se, quanto a essa subordinação voluntária a falsos valores, o ensinamento de Pedro Demo:

*O que espanta é a naturalidade com que a sociedade tolera instituições ditas superiores, onde a subalternidade copiada é a pretensa ‘virtude’. Espanta que universidades paralisadas no ensino copiado gastem tamanhos recursos para manter um sistema imbecilizante. Espanta que professores totalmente improdutivos, que não só nunca produziram, mas sequer sabem o que significa isso, se digam professores*¹⁹.

E, enfim, graduados, os jovens acadêmicos partem para a vida profissional dispostos a pôr em prática um comportamento que justificará e consolidará todo o resto, fechando o ciclo.

É preciso acabar com toda essa hipocrisia e restabelecer a devida imagem do operador do Direito - um profissional comprometido com o desenvolvimento, a Verdade e a Justiça, e que, em última instância, é a pessoa que dispõe de formação intelectual para proporcionar que a sociedade como um todo atinja o verdadeiro estágio de coletividade dentro de um padrão de mais justiça para todos, fator determinante para erradicar a miséria, a corrupção, enfim, todas as desigualdades sociais tão acentuadas na grande maioria das nações, e, em especial, em nosso Brasil.

¹⁸ Kumar, K. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna* - novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 31.

¹⁹ Demo, P. *Desafios modernos da educação*. 8ª edição - Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 137-138.

Referências

- ANDERSON, P. *As origens da pós-modernidade*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BASTOS, A. W. *O ensino jurídico no Brasil*. 2ª edição - Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.
- BIOCCA, S. M. *MERCOSUR y ALCA: dos proyectos de integración*. In PIMENTEL, L. O. *MERCOSUL no Cenário Internacional: Direito e Sociedade*. Volume II. Curitiba: Juruá Editora, 1998, pp. 257-261.
- CARON, L. (org.). *O ensino religioso na nova LDB*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- DANTAS, S. T. *Palavras de um professor*. 2ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- DEMO, Pedro. *Desafios modernos da educação*. 8ª edição - Petrópolis: Vozes, 1999.
- EAGLETON, T. *As ilusões do pós-modernismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- FEATHERSTONE, M. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel - SESC, 1997.
- FERREIRA SOBRINHO, J. W. *Metodologia do ensino jurídico e avaliação em Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.
- GIROUX, H. A. *Os professores como intelectuais*. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- GOLDENBERG, J. *Os problemas do ensino superior*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 30 de outubro de 2001.
- IANNI, O. *Teorias da globalização*. 5ª edição - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- KUMAR, K. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna - novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LEITE, E. de O. *A monografia jurídica*. 5ª edição - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MARQUES, M. O. *A formação do profissional da educação*. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 1992.
- MELO Fº, A. *Inovações no ensino jurídico e no exame de ordem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- MOROSINI, M. C. (org.). *Professor do Ensino Superior*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.
- RAMOS, M. A. S. *Ensino jurídico*. [on line] Disponível na Internet: <http://www.ambito-juridico.com.br/aj/ENS001.htm> (site da Revista Jurídica

Eletrônica Trimestral *Âmbito Jurídico*). Última atualização em 1º de novembro de 2001.

SOUZA, K. de. *Formação do educador - produção e socialização do conhecimento na universidade*. Aracruz - ES: Faculdade de Ciências Humanas de Aracruz, 1999.

TELLES JR., G. *Ética: do mundo da célula ao mundo da cultura*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.